

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.081, de 19 de dezembro de 2023.

Aprova a criação da Instrução Normativa n. 027/2023, que regulamenta os procedimentos de operacionalização das ações de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a criação da Instrução Normativa n. 027/2023, que regulamenta os procedimentos de operacionalização das ações de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo n. 2023/20320/609.

Art. 2º Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSEPE/N. 005/2017, de 29 de novembro de 2017.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 081/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 027/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos operacionais para a institucionalização de ações de extensão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme especifica.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente normativa tem por objetivo estabelecer os procedimentos para institucionalização das ações de extensão no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

Parágrafo único. Entende-se por ação de extensão: Programas, Projetos, Cursos, Eventos, Prestação de serviços e Produtos Acadêmicos elaborados de acordo com as diretrizes da Política de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins.

Art. 2º As ações de extensão deverão ser institucionalizadas e executadas conforme a Política de Extensão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unitins.

Art. 3º As propostas de ações de extensão deverão ser apresentadas à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários conforme Formulário Único de Proposta de Extensão (FUPE/SIEX), disponível no site da Unitins, excetuando-se as propostas de evento que possuem formulário próprio.

Art. 4º Nenhuma ação de extensão poderá ser iniciada antes de sua aprovação no âmbito da Câmara de Extensão.

Art. 5º As ações de extensão deverão envolver discentes regularmente matriculados na Unitins, bem como apresentá-lo como protagonista da ação.

Art. 6º As propostas de ações de extensão devem integrar a pesquisa com o ensino e colocar o estudante como protagonista de sua formação acadêmica no processo de obtenção de competências necessárias à atuação profissional e de sua formação cidadã, o qual permite ao estudante reconhecer-se como agente de garantia de direitos e deveres e de transformação social.

Art. 7º Trata-se de ações de extensão cujo público-alvo contemple a comunidade externa à Unitins.

Parágrafo único. É vedado propostas de ações de extensão cujo público-alvo não envolva a comunidade externa.



Art. 8º Todas as propostas de ações de extensão devem estar alinhadas à formação do estudante.

Art. 9º Todas as ações de extensão deverão apresentar em sua justificativa a relevância social objeto da ação.

CAPÍTULO II **DAS DEFINIÇÕES, DOS OBJETIVOS** **E DAS DIRETRIZES DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

Art. 10 A extensão universitária é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade.

Art. 11 São objetivos da extensão universitária:

I - reafirmar a extensão universitária como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, além de indispensável na formação do estudante, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;

II - conquistar o reconhecimento da extensão universitária por parte do poder público e da sociedade tocantinense como dimensão relevante da atuação universitária, integrada a uma nova concepção de universidade pública e de seu projeto político-institucional;

III - contribuir para que a extensão universitária seja parte da solução dos grandes problemas sociais enfrentados pelo Estado;

IV - estimular atividades de extensão cujo desenvolvimento implique relações multi, inter e/ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da universidade e da sociedade, em contextos locais, regionais e internacionais;

V - criar condições para a participação da Unitins na elaboração das políticas públicas voltadas para a população, bem como para que ela se constitua como organismo legítimo para acompanhar e avaliar a implantação dessas políticas, fomentando o desenvolvimento regional do estado;

VI - possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e disponibilização de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do estado;

VII - defender um financiamento público e privado, transparente e unificado, destinado à execução das ações extensionistas em todo território estadual, viabilizando a continuidade e a implantação dos programas e projetos;

VIII - priorizar práticas voltadas para o atendimento de grupos vulneráveis nas áreas de: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho;



IX - promover atividades voltadas para o desenvolvimento, produção e preservação cultural, artística e de memória institucional como relevantes para a afirmação da identidade regional e de diferentes grupos sociais;

X - estimular a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável como componentes da atividade extensionista;

XI - tornar permanente a avaliação institucional das atividades de extensão universitária como um dos parâmetros de avaliação da própria universidade;

XII - promover a articulação da extensão universitária com as políticas públicas orientadas pelo compromisso com o enfrentamento da exclusão e da vulnerabilidade social, bem como, combater todas as formas de desigualdade e discriminação;

XIII - ampliar o processo de diálogo da universidade, com movimentos sociais e outros setores da sociedade para a promoção de ações voltada a diversidade, igualdade e justiça social;

XIV - fortalecer a extensão universitária, por meio de ações e processos que tomem a democratização do conhecimento como princípio central, de forma que cumpra sua função pública e sustente sua relevância social, promovendo e disseminando o espírito crítico, emancipatório e humanista;

XV - ampliar o contato com a sociedade em geral, numa perspectiva interdisciplinar e apoiada no compromisso com o saber, o fazer e o criar, em constante diálogo com os saberes científicos e não-científicos, com a formação acadêmica e cidadã dos estudantes e na transformação social;

XVI - tornar a cultura uma dimensão orientadora do fazer acadêmico, assim como outros princípios, entre os quais os relacionados à ética, à justiça e à liberdade; sempre favorecendo novas indagações e perspectivas de tratamento das problemáticas contemporâneas, recepcionando culturas e saberes nacionais e internacionais;

XVII - promover a prática de esporte e de atividades desportivas como elemento significativo à integração e à educação do corpo e da mente, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar;

XVIII - promover atendimento por meio da implantação e implementação de programas que propiciem acesso, permanência e êxito a comunidade acadêmica no seu processo educativo, apoio à inserção no mundo do trabalho e exercício da cidadania;

XIX - promover e ampliar a formação integral da comunidade acadêmica ao estimular e desenvolver o protagonismo juvenil, a criatividade, a reflexão crítica, a ação política, as atividades e os intercâmbios: artístico-cultural, esportivo, social, ambiental, científico e tecnológico, em âmbito nacional e



internacional;

XX- constituir programas e projetos referentes à alimentação, saúde física e mental, serviço sociopsicopedagógico, artístico-cultural, ambiental, orientação profissional, moradia e transporte;

XXI - promover a produção de conteúdos de radiodifusão, educativos, informativos artísticos e culturais das emissoras de televisão e rádio, em consonância com a legislação da radiodifusão vigente para as emissoras públicas de caráter educativo, observando as finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas e promotoras de cidadania, buscando assegurar a competitividade da programação, e a natureza complementar e diferenciada da comunicação pública, amparada pela legislação federal exclusiva às concessionárias do serviço de radiodifusão educativa;

XXII - agregar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) às políticas e ações extensionistas da universidade, articulando-a por meio da governança em rede, da gestão, da cultura, do esporte e da assistência à comunidade acadêmica.;

XXIII - captar recursos financeiros de acordo com as instruções normativas e editais publicados;

XXIV - propor aos conselhos da universidade a aplicação de recursos orçamentários para o fomento da extensão.

Art. 12 Constituem-se diretrizes da extensão universitária:

- I - interação dialógica;
- II - interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- III- indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV - impacto na formação do estudante;
- V - impacto e transformação social;
- VI - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 As ações de extensão devem ser classificadas em áreas de conhecimento, tomando-se por base as definidas pelo Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq):

- I - ciências exatas e da terra;



- II - ciências biológicas;
- III - engenharia/tecnologia;
- IV - ciências da saúde;
- V - ciências agrárias;
- VI - ciências sociais aplicadas;
- VII - ciências humanas;
- VIII - linguística, letras e artes;
- IX - multidisciplinar.

Art. 14 As ações de extensão devem ser classificadas conforme a área temática principal e, em área temática secundária, quando estiverem relacionadas a mais de uma área, conforme estabelecido na Política de Extensão da Unitins, a seguir:

I - comunicação; nesta área estão inseridas as atividades complementares de comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área entre outras;

II - cultura; estão inseridas as atividades complementares de desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

III - direitos humanos e justiça; estão inseridas as atividades complementares de assistência jurídica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos e justiça; cooperação interinstitucional e internacional na área; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária; entre outras;

IV - educação; estão inseridas as atividades complementares de educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e internacional na áreas; entre outras;



V - meio ambiente; estão inseridas as atividades complementares de preservação e sustentabilidade do meio ambiente; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; capacitação de qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e internacional na área; educação ambiental, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais; biodiversidade; mudanças climáticas; biotecnologia e energias renováveis.

VI - saúde; estão inseridas as atividades complementares de promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; saúde indígena; saúde mental; entre outras;

VII - tecnologia e produção; estão inseridas as atividades complementares de transferência de tecnologia apropriadas; empreendedorismo; inovação tecnológica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional e internacional na área; entre outras;

VIII -trabalho: estão inseridas as atividades complementares de reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e internacional na área; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questões agrárias; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidade de trabalho; entre outras.

Art. 15 As ações de extensão são classificadas de acordo com as seguintes modalidades:

I - Programa;

II - Projeto;

III - Curso;

IV - Evento;

V - Prestação de Serviço;

VI - Produtos acadêmicos.

§1º Considera-se Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos de extensão voltados para um objetivo comum:



I - O Programa de Extensão deverá se integrar às linhas de Ensino e Pesquisa desenvolvidas pela Unitins nos termos do seu Projeto Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

II - O Programa de Extensão deve ter duração mínima de 2 (dois) anos.

§2º Considera-se Projeto de Extensão o conjunto de ações contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, envolvendo atividades interdisciplinares e com cronograma de execução dentro de um prazo pré-estabelecido.

I - O Projeto de Extensão deve ter no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 2 (dois) anos de duração, com área de abrangência delimitada.

II - O projeto de extensão poderá ser uma proposta isolada ou vinculada a um ou mais Programas de Extensão.

§3º Considera-se como Curso de Extensão o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial e/ou a distância, planejadas e organizadas sistematicamente, com critérios de avaliação definidos.

I - O Curso de extensão deve ter carga horária mínima de 08 (oito) horas.

II - São considerados de extensão os cursos de iniciação, atualização, treinamento e qualificação profissional e aperfeiçoamento, entendidos como:

a) Iniciação: curso que objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;

b) Atualização: curso que objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;

c) Treinamento e qualificação profissional: curso que objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas;

d) Aperfeiçoamento: curso com carga horária mínima de 180 horas, destinado à comunidade interna e externa.

III - Somente poderão concorrer a Bolsas de Iniciação a Extensão cursos com categoria mínima de 180 horas.

IV - Os cursos de extensão provenientes de contratos ou convênios referentes à prestação de serviço reger-se-ão pela norma vigente da Unitins.

§4º Considera-se Evento de Extensão os acontecimentos de natureza técnica, científica, cultural e social, em modalidade expositiva e/ou artística presencial, semipresencial e/ou a distância. Tais como: assembleias, ciclos de



estudos, congressos, conferências, seminários, simpósios, debates, palestras, encontros, fóruns, exposições, feiras, jornadas, mostras, espetáculos, festivais, lançamentos de publicações e produtos, campeonatos, olimpíadas, campanhas, entre outros, podendo ser elaborado também como parte de um programa.

I - Evento de Extensão não poderá concorrer ao Programa de Apoio a Bolsa de Extensão.

§5º Considera-se Prestação de Serviços como extensão universitária, as atividades demandadas por terceiros, de caráter permanente ou eventual, que compreendem a execução ou a participação em tarefas profissionais, fundamentadas em habilidades de domínio da universidade. Destacam-se as consultorias, assessorias, curadorias, laudos técnicos, atendimentos jurídicos e judiciais, entre outros serviços eventuais.

I - A Prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade a inseparabilidade entre processo/produto e não resulta na posse de um bem.

II - A Prestação de Serviços poderá ocorrer nas seguintes modalidades: Programa de Extensão, Projeto de Extensão, Curso de Extensão ou Evento de Extensão.

III - Na Prestação de Serviços poderá haver previsão de pagamento aos docentes e técnicos administrativos da Unitins envolvidos, conforme normativa específica.

§6º Caracterizam-se como Produtos Acadêmicos as produções institucionalizadas decorrentes das ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, como publicações e outros produtos gerados pelas ações de Extensão Universitária, de acordo com a classificação e definição estabelecidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX), tais como: manuais, jornais, relatórios técnicos, cartilhas, produtos audiovisuais, programas de rádio e televisão, apostilas, livros, artigos, anais, revistas, entre outros:

I - Quando a proposta de ação de extensão conduzir a resultados que permitam o registro de direitos autorais, na sua divulgação constará obrigatória e explicitamente o apoio da Unitins.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS, REGISTRO E APROVAÇÃO

Art. 16 As ações de extensão serão propostas por docentes ou técnico-administrativos de nível superior, devendo envolver diretamente os discentes e a comunidade externa, observadas as demais exigências desta instrução normativa e as diretrizes da extensão universitária que tratam o artigo 8º.

Parágrafo único. As unidades de caráter administrativo/executivo (Pró- reitorias e suas coordenadorias e órgãos suplementares) poderão propor e



realizar ações de extensão, em consonância com o interesse da Unitins.

Art. 17 As ações de extensão deverão observar os princípios institucionais da extensão universitária e promover o desenvolvimento local e/ou regional com recorte de gênero, etnia, orientação sexual, geracionalidade e deficiência, prioritariamente, nas áreas temáticas institucionalmente reconhecidas.

Art. 18 As ações de extensão devem ser preferencialmente vinculadas à área de conhecimento do curso que as apresentar.

Art. 19 A proposta de ação de extensão deve ser apresentada, obrigatoriamente, conforme roteiro do Formulário Único de Proposta de Extensão (FUPE), anexando a seguinte documentação:

I - Proposta devidamente assinada pelo/a proponente, coordenação do curso e pelo responsável pela unidade administrativa de vinculação da proposta;

II - Carta de intenção devidamente assinada pela instituição/ organização parceira, quando for o caso.

Art. 20 Cabe à Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento social:

I - realizar a análise formal das propostas e providenciar a autuação do processo;

II - notificar o proponente nas situações em que os requisitos de apresentação da proposta não forem atendidos;

III - submeter a proposta à Câmara de Extensão para análise e deliberação;

IV - acompanhar e monitorar as ações de extensão institucionalizadas;

V - elaborar relatório contendo resumo de ações institucionalizadas e encaminhar ao Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão (Consepe) para ciência.

Art. 21 Cabe à Câmara de Extensão:

I - realizar a análise técnica da proposta apresentada, verificando se a mesma se coaduna com a Política de Extensão da Unitins;

II - realizar a análise técnica de cada relatório parcial e final apresentado pelo(a) coordenador(a) da ação de extensão.

III - emitir parecer com manifestação objetiva da decisão, devendo constar um dos seguintes status: aprovada, devolvida com pendências ou reprovada;

IV - devolver a proposta à Coordenadoria de Extensão e



Desenvolvimento social para o registro da ação.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

Art. 22 As propostas de ação de extensão que não demandarem recursos financeiros da Unitins deverão ser apresentadas à Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários respeitando os seguintes prazos:

I - Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início da ação, quando necessitar de Termo de Convênio ou similar;

II - Com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início da ação, para as demais propostas.

Art. 23 Os prazos dispostos no artigo anterior levam em conta os trâmites necessários inclusive para aprovação da proposta pela Câmara de Extensão.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES DE EXTENSÃO PERMANENTES

Art. 24 As ações de extensão institucionalizadas nas modalidades de evento e programa podem ser caracterizadas como permanentes quando realizadas anualmente e/ou sem prazo determinado para seu término.

Parágrafo único. Para o disposto no caput do artigo, o coordenador da proposta deverá encaminhar solicitação acompanhada de justificativa à Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social para análise e deliberação da Câmara de Extensão.

Art. 25 O Programa caracterizado como permanente deverá apresentar anualmente cronograma de ações atualizadas, planilha de custos detalhada com devidas anuências, bem como relatórios semestrais, para análise e deliberação da Câmara de Extensão.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 26 As ações de extensão deverão ter um coordenador, podendo ser docente ou técnico-administrativo de nível superior em efetivo exercício na Unitins.

Art. 27 As ações de extensão poderão ter como subcoordenador docentes voluntários e em efetivo exercício na Unitins, além de colaboradores internos e externos.

Art. 28 Compete ao coordenador da ação de extensão:

I - apresentar a proposta à Coordenadoria de Extensão e



Desenvolvimento Social;

II - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades; estabelecer contatos e mobilizar a comunidade-alvo das atividades;

III - responsabilizar-se, caso haja, pela seleção, inscrição e avaliação de discentes que participarão da ação de extensão, seja como bolsista ou voluntário;

IV - supervisionar o trabalho de discentes bolsistas e voluntários vinculados à ação;

V - tomar as medidas necessárias para a divulgação do projeto, em conjunto com a Diretoria de Comunicação da Unitins;

VI - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das atividades;

VII - submeter à Câmara de Extensão, para deliberação, toda e qualquer alteração ocorrida na proposta;

VIII - elaborar e submeter à Câmara de Extensão, relatórios parciais e finais de ações vinculados ao projeto, de acordo com os prazos, formulários e orientações fornecidas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

IX - encaminhar relatório de frequência gerado no sistema eventos, devidamente assinado, para que seja providenciada a certificação da ação de extensão.

Art. 29 Um docente ou técnico administrativo de nível superior poderá coordenar até 02 (dois) projetos de extensão, além de cursos e eventos, desde que tenha disponibilidade de carga horária.

Art. 30 O coordenador que possuir pendências nos relatórios parciais e finais nas ações de extensão, encerradas ou em andamento, não poderá propor novas ações até que tais pendências sejam sanadas.

Parágrafo Único. O coordenador que possuir pendências em relatórios parciais de ações de extensão, terá carga horária de extensão suspensa até a devida regularização.

CAPÍTULO VIII DA CARGA HORÁRIA

Art. 31 A carga horária de trabalho da equipe envolvida na ação de extensão será indicada por ocasião da submissão da proposta à institucionalização. Ficam estabelecidos os seguintes limites de disponibilização de carga horária:

I - Coordenador docente de Programa de Incentivo à Extensão



Curricular até 20h;

II - Coordenador docente até 10h/semanais;

III - Docente Membro da equipe técnica até 05h/semanais;

IV - Docente orientador Pibix até 05h/semanais.

§1º Os limites estabelecidos correspondem ao total de carga horária disponível, não sendo cumulativos.

§2º As ações de extensão na modalidade Prestação de Serviço poderão prever pagamento a docentes e técnicos-administrativos envolvidos. Neste caso, não será computada carga horária para o docente ou técnicos-administrativos envolvidos, devendo ser firmado instrumento específico.

Art. 32 A carga horária atribuída ao docente e técnico- administrativo destinada à ação de extensão seja como coordenador/a ou membro, deve obedecer aos limites estabelecidos e depende de prévia aprovação da sua unidade acadêmica ou administrativa.

Art. 33 A inclusão e/ou exclusão de membros da equipe envolvidos em ações de extensão deverá ser oficialmente informada à Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social.

Art. 34 O coordenador que não apresentar relatório parcial das ações de extensão sob sua coordenação não poderá ter renovada a carga horária alocada para extensão.

Art. 35 Fica estabelecido o limite de carga horária de 5 horas semanais aos membros da Câmara de Extensão.

CAPÍTULO IX DOS RELATÓRIOS

Art. 36 As ações de extensão serão sistematicamente acompanhadas pela Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social.

Art. 37 Todas as ações de Extensão Universitária deverão ser avaliadas através de relatórios parciais e finais.

Parágrafo único. Os relatórios parciais das ações de extensão deverão ser apresentados semestralmente.

CAPÍTULO X DA PARTICIPAÇÃO DE DISCENTES

Art. 38 O discente que integrar equipe de ações de extensão deverá assinar termo específico de compromisso com a UNITINS e terá direito ao seguro de



acidentes pessoais durante o período de vigência da ação.

Art. 39 O discente será certificado pela participação nas ações de extensão, podendo a carga horária correspondente ser computada como atividades complementares em conformidade com as normas dos cursos, desde que comprovada frequência mínima de 75%.

CAPÍTULO XI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 40 A ação de extensão institucionalizada que demandar a emissão de certificados deverá o seu Coordenador solicitar à Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários o cadastro e abertura de inscrição no Sistema Eventos (SE), por meio de formulário próprio disponível no site da Unitins.

Art. 41 Somente poderão obter certificadas as ações de extensão que estiverem devidamente institucionalizadas, e atender aos seguintes critérios:

I - prever a certificação na apresentação da proposta;

II - comprovar participação/frequência mínima exigida para cada atividade desenvolvida.

Art. 42 Os certificados das ações de extensão serão disponibilizados no formato digital (online).

Art. 43 Outros procedimentos relacionados à emissão de certificados serão regulamentados em instrumento próprio.

CAPÍTULO XII DO FOMENTO E FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 44 A Unitins incentivará a extensão, por meio:

I - da criação de programas específicos;

II - da concessão de bolsas de extensão;

III - de apoio na execução de projetos específicos;

IV - do intercâmbio com instituições públicas e privadas;

V - da promoção de eventos para estudos e debates sobre temas específicos;

VI - da divulgação das ações de extensão;

VII - do apoio à participação em eventos de extensão.



Art. 45 O financiamento das ações de extensão será assegurado por meio de recursos próprios oriundos de programas da Unitins e/ou consignados no Tesouro Estadual, bem como aqueles captados junto às organizações públicas e privadas na forma de convênios, apoios, patrocínios, doações, entre outros.

Art. 46 Cabe à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários a abertura de edital anual, visando selecionar ações de extensão que demandem recursos financeiros da Unitins.

CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO

Art. 47 A avaliação das ações de extensão segue o estabelecido pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX), quanto às dimensões a serem observadas:

- I - Dimensão Política de Gestão;
- II - Dimensão Infraestrutura;
- III - Dimensão Relação Universidade – Sociedade;
- IV - Dimensão Plano Acadêmico;
- V - Dimensão Produção Acadêmica.

Art. 48 A avaliação das ações de extensão serão realizadas, obedecendo os seguintes indicadores estabelecidos pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX):

- I - Indicadores de resultados: cumprimento de metas (graus, quantidade e qualidade dos avanços esperados pelas ações de extensão);
- II - Indicadores de impacto: mudanças pretendidas/efeitos das ações de extensão sobre a população-alvo. Comparação dos sujeitos envolvidos “antes e depois” da execução da ação;
- III - Indicadores de eficiência: Qualidade da ação, tendo como parâmetros a relação entre custos e resultados alcançados;
- IV - Indicadores de eficácia: Qualidade da ação, tendo como parâmetros a relação entre objetivos planejados e resultados alcançados;
- V - Indicadores de efetividade: Relação entre objetivos e metas, de um lado, e impactos e efeitos, de outro. Quantidades e/ou níveis de qualidade com que a ação atinge os impactos esperados e promove os efeitos pretendidos.

Art. 49 Todas as ações de extensão institucionalizadas são avaliadas durante e no término, sendo passível de utilização dos seguintes instrumentos:



I - Check-list – é um instrumento rápido para os processos de acompanhamento e monitoramento, construído a partir dos indicadores;

II - Enquetes - são perguntas de resposta simples, coletadas de forma rápida e que expressam uma única posição;

III - Pesquisas de opinião e de satisfação – são questionários preconcebidos, com respostas padronizadas, em que o entrevistado responde sem muita margem de discussão;

IV - Entrevistas abertas – são conversas registradas com alguém que se julgue de interesse para a avaliação da ação.

V - Entrevistas estruturadas – seguem roteiros predefinidos, embora possibilitem margem de discussão. Resultarão em valores qualitativos, de forma predominante.

Art. 50 Cabe à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, a utilização dos resultados obtidos, como instrumento essencial, no planejamento e na tomada de decisão para as áreas de ensino, pesquisa e extensão desta Instituição de Ensino Superior.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 Os casos omissos serão resolvidos, segundo sua natureza, pelos respectivos órgãos competentes.

Art. 52 Revoga-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA/UNITINS/PPGEx/Nº 001/17, de 29 de novembro de 2017.

Art. 53 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

